



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE OROCÓ E DO OUTRO 40.188.619 PEDRO
GOMES DOS SANTOS NETO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ:08.867.467/0001-45, com sede na Rua Ulisses de Novaes, s/n- Centro- Orocó/PE- CEP: 56.170-000, neste ato representado pelo Vereador/Presidente, **IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATÉU ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6570161 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 050.663.634-83, residente na Rua Presidente Vargas, nº 320, Centro, Orocó, CEP: 56.170-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO**, inscrito sob o CNPJ: 40.188.619/0001-96, com endereço a Rua Tabelião José Campos, nº121, Cabrobó/PE, CEP 56180-000, neste ato representado por **PESRO GOMES DOS SANTOS NETO**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Tabelião José dos Santos Neto, Centro, Cabrobó, CEP 56180.000 simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERIA-DO OBJETO

1.1- O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 01 MÊS.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE.

2.1 - O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



CLÁUSULA TERCEIRA-DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA.

3.1- O presente contrato tem vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, fixo e irrevogável, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 031 0001 APOIO AS ATIVIDADES LEGISLATIVA

FUNÇÃO: 01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO DA CAMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento deste procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

6.1.1. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

6.1.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

6.1.3 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

6.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse Da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

6.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções;

6.1.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade com o prazo estabelecido neste instrumento;

6.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- 6.1.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada;
- 6.1.10. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos contratos;
- 6.1.12. Indiciar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 6.1.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.14. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, é que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.1.15. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais,
- 6.1.16. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigente e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.17. Fenecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- 6.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.1.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.
- 7.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 7.1.6. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE

8.1- A empresa contratada é responsável, com exclusividade pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa a CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.
Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Compete a Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos Arts. 55 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PÚBLICAÇÃO

13.1- O presente contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município e Transparência Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Orocó/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para um só fim legal.

Orocó/PE, 02 de janeiro 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CNPJ: 08.867.467/0001-45

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ – Vereador Presidente

CONTRATANTE

PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO,

CNPJ: 40.188.619/0001-96,

CONTRATADO

Testemunhas:
